TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 046/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, NELSON LEAL JUNIOR, portador da CI-RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Engenheiro Eletricista, ELBIO GONÇALVES MAICH, portador da CI-RG. nº 2.202.721-2 e do CPF sob nº 207.442.000-59, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, cuja prefeitura está sediada na Praça Cel. Deolindo, s/nº, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO RICARDO DE MELLO, portador da CI-RG nº 7.217.268-0 e do CPF sob nº 005.560.029-89, considerando o contido no processo protocolado sob o nº 14.655.327-3/2017 e anexo, mediante autorização do Senhor Diretor Geral do DER/PR datada de 07 de agosto de 2017, acordam em firmar o presente **Termo**, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O Termo tem por objeto a Cessão de Uso de 1 (um) Caminhão Basculante, Marca M.Benz, Modelo: LK 1314, Ano de Fabricação 1988, nº de Série 9BM345021JB795871, Placa: AFK-6198 - Patrimônio 100001400715, 1 (um) Retroescavadeira, Marca: Case, Modelo: 580H, Ano de Fabricação 1985, nº de Série 6984654, Motor: LD8692B, Patrimônio 100001400161, conforme ficha patrimonial anexada ao presente, para Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão de uso dos equipamentos mencionados nesta Cláusula se dará de forma gratuita e a título precário, vinculada à finalidade nela prescrita. O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** cede ao Município, os equipamentos descritos que faz parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA II - PRAZO

O prazo da Cessão de Uso objeto do presente Termo será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data constante do termo de entrega, e sua vigência será contada da publicação do extrato do Termo de Cessão no D.O.E.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração do presente Termo poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram este Termo, os documentos inclusos no processo acima mencionado, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os equipamentos mencionados na Cláusula I deverão ser utilizados exclusivamente pela Cessionária, sendo vedada o uso dos mesmos para qualquer outro objetivo, inclusive fazer locação ou qualquer outra forma de cessão que, direta ou indiretamente, possa desvirtuar a sua destinação, sob pena de revogação da cessão e retomada dos bens.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

a) Zelar pela segurança dos equipamentos, responsabilizando-se pelo ressarcimento de eventuais danos causados nos bens, quando decorrentes da sua utilização;
b) Arcar com os custos pela guarda e segurança dos equipamentos, não podendo ser atribuída ao DER/PR qualquer responsabilidade por danos ocorridos no mesmo;
c) Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, sem qualquer ressarcimento ao DER/PR;
d) É proibido fazer alterações ou modificações nos equipamentos cedidos, salvo se previamente e expressamente autorizados pelo DER/PR, e
e) É vedada a transferência, a qualquer título, total ou parcial, ou qualquer outra forma de cessão a terceiros do direito de uso dos equipamentos.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município ao assinar o presente Termo, declara, para todos os efeitos jurídicos e legais, estar recebendo os equipamentos, constantes da Cláusula I, íntegro, funcionando ou não, nas condições que constam no relatório de inspeção, integrante do presente Termo, a ser elaborado no ato da entrega.

CLÁUSULA VII – CESSÃO DO TERMO

Os direitos e compromissos aqui praticados não poderão ser transferidos pela CESSIONÁRIA, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso o CEDENTE ou a CESSIONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Termo continuará a ser regido por suas Cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua rescisão ou revogação.

CLAUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX - DA REVOGAÇÃO

O DER/PR poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar a Cessão concedida, em razão de interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA X – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto na Cláusula Segunda deste termo.

CLAUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA XII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme, o presente Termo vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

ELBIO GONÇALVES MAICH
Diretor Administrativo/Financeiro do DER/PR

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra

TESTEMUNHAS:

MUNICIPIO DE
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Estado do Paraná

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL nº 002/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PARANÁ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – UADAF COM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JERONIMO DA SERRA – COAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de São Jerônimo da Serra – Paraná, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra – COAF com vistas a viabilizar o uso da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3° A Cessão de Uso será gratuita e por um período de 10 (dez) anos, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

Art. 4° A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado em: 16/03/2020
Jornal de: D.O.M-PR
Página Nº. EDIÇÃO 1969
Ato: LEI Nº 002/2020
Ass. Resp.:

Lei aprovada nas reuniões
dos dias 03 e 10/03/2020.

Estado de Paraná

Publicado em: _____

Jornal de: _____

Página Nº _____

Ato: _____

Ass. Resp.: _____

novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 18/02/2020 a 17/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 17 de Fevereiro de 2020.

Pela Contratante:
FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Pela Contratada:
MARCELO FREITAS PAZ
Representante Legal

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:86642F89

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.380/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

R E S O L V E:

PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nivel que se encontra, por haver concluido o ensino médio, A partir de 02 de março de 2020 ao servidor MARCELO ZAMPROGNA ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Operacionais, matricula 1791, Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MARÇO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:C25B9ABA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.363/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 3.363/2016 de 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SANDRA CUCHI, ocupante de cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, para responder pela Direção do Centro de Educação Infantil Brandina Maria Barbieri Maggione, por 40 horas semanais, a vigência desta portaria será de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERRON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:ECAB9437

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.382/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo nomeados para exercerem a função de AUTORIDADE SANITÁRIA do município, a partir de 16 de março 2020.

Maria Elisa Gomes Alves Pereira	RG 206.677.045-1
Maira Regina de Sá Sguarezi	RG 7.869.776-8
Marisa Irber Angonesi	RG 4.486.399-5
Ricardo Paulo dos Santos	RG 9.171.813-8
Daniele Brembatti	RG 9.646.856-3
Claudemir de Oliveira	RG 7.902.283-7

Artigo 2º - Os serviços prestados na função acima, não serão remunerados, sendo considerados como serviço de relevância ao município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2020.

Publique – se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:BB0C50FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 002/2020

LEI MUNICIPAL nº 002/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PARANÁ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – UADAF COM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JERONIMO DA SERRA – COAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de São Jerônimo da Serra – Paraná, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra – COAF com vistas a viabilizar o uso da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3° A Cessão de Uso será gratuita e por um período de 10 (dez) anos, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

Art. 4° A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Lei aprovada nas reuniões dos dias 03 e 10/03/2020.

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:2AB4DE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 007/2020

GESTÃO 2019/2020
LEI MUNICIPAL N° 007/2020

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra.

O Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra apresentou, a Câmara aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Os Vereadores, Presidente, Membros da Mesa Diretiva e Servidores administrativos da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, que a serviço da Casa de Leis, em função de representação ou prática de atividades de interesse do Poder Legislativo, incluídas as de treinamento e aperfeiçoamento, que se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus ao pagamento de diárias por dia de afastamento da sede, ou a reembolso do valor despendido cujo limite será o valor da diária, destinando-se a indenizar as despesas relativas a alimentação e hospedagem, obedecida a tabela constante do Anexo 01 da presente.
Parágrafo 1° - Serão pagas ou reembolsadas, igualmente, as despesas de locomoção da sede do Município para a cidade de destino, bem como, as referentes a deslocamentos de táxi quando indispensáveis ao desempenho da atividade objeto do deslocamento, mediante a apresentação de recibo, salvo se a viagem acontecer em veículo pertencente ao Poder Público.
Parágrafo 2° - Para efeitos de comprovação ao recebimento da diária integral, deverá ser apresentado pelo beneficiário comprovante fiscal de hospedagem no local do destino, em hotel ou estabelecimento equivalente.
Art. 2° - Farão jus, ainda, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária fixada no Anexo 01, os Vereadores e servidores que não pernoitar no local do destino.
Art. 3° - Nos casos em que o deslocamento do vereador ou servidor acontecer em veículo próprio poderá o mesmo ser reembolsado do pagamento de, pedágio, mediante apresentação de recibo, e despesas com combustível cujo cálculo será de um litro de gasolina para cada 08 (oito) quilômetros rodados.
Parágrafo único — Para fins de definição da quilometragem percorrida e a ser reembolsada será considerada a distância, ida e volta, entre São Jerônimo da Serra e a cidade de destino. **Art. 4° -** O pedido de diária ou reembolso serão efetuados na Secretaria da Câmara e será autorizado ou negado pelo Presidente do Legislativo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo dele constar a qualificação do postulante, o objeto de serviço a ser atendido pelo Vereador ou Servidor, bem como, justificativa das razões do deslocamento e a provável duração da viagem.

Art. 5° - O beneficiário da diária deverá prestar contas ao Presidente do Legislativo, no prazo máximo até 05 (cinco) dias após seu retorno da viagem, apresentando Relatório Técnico — Anexo II da presente – das atividades desempenhadas, ou apresentação de certificado de participação quando se tratar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento, bem como, as passagens de ônibus ou avião utilizadas, quando for o caso, dispensada a apresentação de comprovantes de hospedagem e alimentação.
Parágrafo 1° - A falta de prestação de contas no prazo fixado neste artigo, bem como, a restituição do valor de que fala o § único do artigo 6°, ensejará o desconto do valor adiantado no subsídio do Vereador ou dos Vencimentos do Servidor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, a título de ressarcimento ao erário público.
Parágrafo 2° - A Mesa Diretora da Câmara será solidariamente responsável caso as determinações constantes da presente deixem de ser cumpridas.
Art. 6° - A concessão de diárias dar-se-á por meio de antecipação de numerário ao vereador ou servidor, calculado com base nos dias de afastamento previstos no correspondente pedido.
Parágrafo único - Se por qualquer razão o retorno a sede acontecer em prazo inferior ao previsto para o afastamento autorizado, o valor excedente será restituído mediante o recolhimento na conta corrente bancária da Câmara Municipal, devendo o comprovante do depósito acompanhar a prestação de contas.
Art. 7° - O processamento das despesas de pagamento de diárias ou reembolso será efetuado mediante expedição de ordem de pagamento e respectivo empenho prévio, à conta da dotação orçamentrária correspondente.
Art. 8° - Caso a Viagem seja efetuada em veículo próprio o Vereador ou Servidor assume todas as responsabilidades civis ou penais que decorrerem de eventual sinistro. **Art. 9° -** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Mesa Diretora da Câmara, mediante justificativa.
Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

VIAGENS À CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS	VALOR R$ 700,00
VIAGENS A CURITIBA	VALOR R$ 400,00
VIAGENS A OUTRAS CIDADES	VALOR R$ 300,00

OBS. No caso de deslocamento em que não seja necessário pernoite, será pago ao Vereador ou Servidor 40% (quarenta por cento) do valor desta Tabela, conf. Art. 2° desta Lei.

ANEXO II
RELATÓRIO TÉCNICO DE VIAGEM.

1) Nome do Vereador ou Servidor_____
2) Cargo: _____
3)Destino: _____
4) Período de viagem:___/___/___ **a** ___/___/___
5) Razões da viagem: _____
6) Órgãos ou entidades visitados: _____
7) Outras considerações ou justificativas: _____

São Jerônimo da Serra, .../...../.....

Assinatura e Carimbo do Vereador ou Servidor.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata ou do Presidente ou membro da Mesa.

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:788DC44D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 77 - DESAFETAÇÃO DE VEÍCULO

DECRETO Nº 077/2023 – DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARA FINS DE REAPROVEITAMENTO EM OUTROS DEPARTAMENTOS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município de São Jerônimo da Serra, legislar sobre assuntos de interesse local, além dispor a administração, utilização de seus bens na melhor forma de reaproveitamento dos bens públicos;

Considerando que o ato de Afetação e Desafetação diz respeito aos fins que se destina a utilização do bem público assim como, alienação em processo administrativo;

Considerando o interesse público, sobretudo aos princípios administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. A Desafetação de bens de uso especial da Secretaria Municipal de Saúde de São Jerônimo da Serra, o veículo médio Micro-ônibus de Marca MARCOPOLO, Modelo VOLARE W8 ON, Placa: BAR-7837, Ano/Modelo 2015/2016, Cor Branca, Chassi: 93PB12N32GC056723, e resolve pela nova afetação a Secretaria Municipal de Administração, para melhor aproveitamento do bem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DE JULHO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:480D8894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2023. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 77 - DESAFETAÇÃO DE VEÍCULO

DECRETO Nº 077/2023 – DE 14 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARA FINS DE REAPROVEITAMENTO EM OUTROS DEPARTAMENTOS DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que compete ao Município de São Jerônimo da Serra, legislar sobre assuntos de interesse local, além dispor a administração, utilização de seus bens na melhor forma de reaproveitamento dos bens públicos;

Considerando que o ato de Afetação e Desafetação diz respeito aos fins que se destina a utilização do bem público assim como, alienação em processo administrativo;

Considerando o interesse público, sobretudo aos princípios administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. A Desafetação de bens de uso especial da Secretaria Municipal de Saúde de São Jerônimo da Serra, o veículo médio Micro-ônibus de Marca MARCOPOLO, Modelo VOLARE W8 ON, Placa: BAR-7837, Ano/Modelo 2015/2016, Cor Branca, Chassi: 93PB12N32GC056723, e resolve pela nova afetação a Secretaria Municipal de Administração, para melhor aproveitamento do bem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DE JULHO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:480D8894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2023. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofic. 046/20

Cornélio Procópio, 07 de Maio de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V. Sª, 01 (uma) via do Termo de Cessão de Uso de Veículo nº 2020067 de 04/03/2020, ref. 01 (uma) Ambulância Suporte Básico – FIAT DUCATO GREEN, Placa BDR9I12, cedido ao Município de São Jerônimo da Serra, para arquivo.

Sendo o que tinha para o presente,

Atenciosamente,

Claudio Cordeiro da Silva Filho,
Diretor 18ª RS – C. Procópio

Exmo Sr:
Sidney Navarro Junior
Prefeito do Município de
São Jerônimo da Serra – Pr.

Secretaria da Saúde do Paraná
18ª Regional de Saúde - Diretoria
Rua Justino Marques Bonfim, 27 – Cornélio Procópio - Paraná | CEP: 86300-000
Fone (43) 3520-3514 e-mail: dir18rs@sesa.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 25

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO
2020067DE 04/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PLACA	VALOR
1	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO – FIAT DUCATO GREEN	BDR9I12	R$ 132.000,00

O Governo do Estado do Paraná representado pelo Vossa Excelência **CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR** e a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, representada pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde **BETO PRETO**, na qualidade de CEDENTES, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DASERRA**, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULAS

1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o bem a qualquer momento pelo CEDENTE tendo vigência a partir da assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 4 deste termo.

2. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato, evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas.

3. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o(s) bem (ns) cedido(s) exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do equipamento para atendimento privado o bem doado será ser recolhido pela SESA, não abstendo-se dos devidos processos civis, administrativos e criminais.

4. O CESSIONÁRIO compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o(s) bem (ns) cedidos(s), bem como usa-los exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula 3 deste TERMO DE DOAÇÃO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) bem(ns) cedidos(s), pela SESA.

5. Na ocorrência do CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coerciva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) bem (ns) cedidos(s) em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 3 e 4, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) bem(ns) cedidos.

6. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.

Inserido ao protocolo 16.129.916-2 por: Gabrielle Aparecida de Oliveira Faria em: 05/03/2020 16:02. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 18/03/2020 10:48. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 31cd555be3c715762b3cfaf2b9df408b